



Estado do Rio de Janeiro
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Chefia de Gabinete da Presidência
Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000
Itaperuna/RJ

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA** E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO PARA ATUAR NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA**, com sede administrativa localizada a Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000 – Itaperuna/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.407.753/0001-87, representado pelo Sr. Presidente **PAULO CESAR DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa,

aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para fornecimento relacionado na cláusula do objeto, o qual está vinculado ao processo administrativo nº 0511/2023, do resultado do Pregão Presencial nº 010/2023, juntamente com a proposta apresentada pela contratada, sujeitando-se o Contratante e a Contratada às normas disciplinares da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 513, de 22 de novembro de 2010, com as alterações da Lei Complementar Municipal nº 605 de 09 de outubro de 2013 e pelos Decretos Municipais nº 155 de 06 de junho de 2006 e nº 1.452 de 17 de novembro de 2009, pelos Decretos Municipais nº 1.529/2010 e 6.414/2021 mediante as cláusulas a seguir entabuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, obriga-se a fornecer a prestação de serviços continuados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, com fornecimento de mão de obra, uniformes e equipamentos de proteção individuais necessários à sua execução para atuar na Câmara Municipal de Itaperuna, conforme quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência- ANEXO I, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição, a saber:

Item	Especificação
------	---------------



Estado do Rio de Janeiro
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Chefia de Gabinete da Presidência
Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000
Itaperuna/RJ

001	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, com fornecimento de mão de obra, uniformes e equipamentos de proteção individuais necessários à sua execução para atuar na Câmara Municipal de Itaperuna/RJ pelo período de 12 meses.
-----	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A execução deste contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nas formas do artigo 54 da lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55, de mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

3.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme proposta apresentada pela Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para totalidade do período na cláusula quarta, incluídas todas as despesas incidentes, mão-de-obra, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer seguros, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administração, contribuições e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, contribuições parafiscais, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato.

3.2. O pagamento será efetuado, uma vez que, obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, o Contratante pagará à Contratada a importância até o 30º (trigésimo) dia, na medida da execução do (s) objeto (s) e o adimplemento de cada parcela da obrigação, através de depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado, após os procedimentos legais do empenho e a entrega das Notas Fiscais devidamente atestadas e processadas, segundo a legislação vigente. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

3.3. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.

3.4. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667 % ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).



Estado do Rio de Janeiro
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Chefia de Gabinete da Presidência
Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000
Itaperuna/RJ

3.5. Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.

3.6. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

4. A CONTRATADA deverá encaminhar as notas fiscais para abertura de processo de pagamento ao local indicado pela CONTRATANTE, para que sejam atestadas pelos responsáveis. É obrigatória a apresentação das documentações abaixo:

- a) Folha analítica do mês da competência da nota fiscal em que conste o mesmo número de funcionários previsto no contrato. Deverá ser enviado junto o comprovante mensal do pagamento dos salários aos empregados;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Arquivo SEFIP/GEFIP e respectivo protocolo de envio (Conectividade Social). Esta documentação pode ser da competência da nota fiscal ou da competência anterior;
- c) Comprovante quitado do recolhimento mensal do FGTS e INSS. Deverão ser enviados junto os comprovantes de depósito aos funcionários. Esta documentação pode ser da competência da nota fiscal ou da competência anterior;
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Comprovante de pagamento do vale transporte e auxílio alimentação;
- f) Comprovante de pagamento de horas extras e férias, quando ocorrerem;

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO)

4.1. O prazo para a execução do objeto é de 12 (doze) meses, contados a partir do 2º (segundo) dia útil da assinatura do contrato, sem interrupção e prorrogável na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

4.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3. O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:



- 4.3.1. Os serviços foram prestados regularmente;
 - 4.3.2. A Contratada não tenha sofrido qualquer punição que impossibilite a renovação contratual;
 - 4.3.3. A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA/RJ ainda tenha interesse na realização do serviço;
 - 4.3.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - 4.3.5. A Contratada concorde com a prorrogação.
- 4.4. No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para a apresentação da proposta de preço ou na data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor contratual poderá ser reajustado utilizando-se a variação do IGPM/FGV ou outro índice que o governo definir em substituição a este.

CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento conforme abaixo:

Unidade nº 10.02 – Secretaria da Câmara – por conta do Programa de Trabalho nº 01.031.0001.2.001.000, Manutenção da Unidade e pela Natureza de Despesa nº3.3.90.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Fonte 100 - Recurso Próprio.

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES)

São obrigações da Contratada:

Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Termo de Referência, e sem alteração do preço ajustado, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

- 6.1. Manter durante a vigência do presente Instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação no processo licitatório, inclusive a sua situação de Regularidade Jurídica e Fiscal;
- 6.2. A não apresentação de qualquer documento de obrigação da CONTRATADA, na data aprezada, não a desobriga do fiel cumprimento deste Contrato e nem a desonera de qualquer obrigação;



Estado do Rio de Janeiro
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Chefia de Gabinete da Presidência
Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000
Itaperuna/RJ

- 6.3. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal capacitado e habilitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correspondendo por sua conta todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentado, ainda, à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
- 6.4. Inteirar-se, junto à FISCALIZAÇÃO, dos detalhes de entrada e saída, nas áreas de execução dos serviços, de seu pessoal, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;
- 6.5. Afastar dos locais de trabalho e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos serviços ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela fiscalização;
- 6.6. Manter no recinto do local da prestação dos serviços um livro denominado "Livro de Ocorrência", onde serão registrados pelas partes contratantes quaisquer fatos relativos aos serviços contratados. Os registros feitos receberão o visto do preposto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO e servirão para subsidiar a avaliação dos serviços prestados;
- 6.7. Proibir que seus empregados ingressem em áreas estranhas aos locais de execução dos serviços sem antes certificar-se de já existir autorização expressa para tal e responsabilizar-se civilmente por todo e qualquer dano a que esses derem causa nesses locais, ainda que autorizados para neles adentrar;
- 6.8. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar;
- 6.9. Quando do afastamento do credenciado das dependências da CONTRATANTE deverá ser devolvido o "Cartão de Identificação" e ser firmada Declaração pelo empregado ou ex-empregado da CONTRATADA atestando o período em que o mesmo prestou serviços à CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE;
- 6.10. Os dados apostos na Declaração serão conferidos pela FISCALIZAÇÃO com os documentos em poder da CONTRATANTE para se certificar da veracidade dos mesmos;
- 6.11. Cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente, fornecendo aos empregados prestadores dos serviços contratados os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), observando, no que couber, o MANUAL DO VIGILANTE da CONTRATANTE de PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA;
- 6.12. Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados;



Estado do Rio de Janeiro
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Chefia de Gabinete da Presidência
Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000
Itaperuna/RJ

- 6.13. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, nas áreas de execução dos mesmos;
- 6.14. Constatado dano a bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito;
- 6.15. Restringir ao interior da área designada pela CONTRATANTE, quando necessário, a estocagem e a guarda de materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços;
- 6.16. Não subcontratar ou subempreitar, não ceder e nem transferir, total ou parcialmente, os serviços de Vigilância Patrimonial Desarmada descritos neste Termo de Referência.
- 6.17. Proceder, por sua conta, a retirada dos materiais e equipamentos de sua propriedade da área que lhe for designada pela CONTRATANTE, após o encerramento, rescisão deste Contrato;
- 6.18. Fiscalizar o pessoal que executar os serviços, direta ou indiretamente, no fiel cumprimento das normas impostas pela CONTRATANTE, ficando entendido que o seu descumprimento por quaisquer dessas pessoas acarretará o imediato afastamento do infrator;
- 6.19. Atentar quanto ao bom relacionamento de seus empregados no trato com o público em geral;
- 6.20. Manter atualizadas, junto aos órgãos competentes, as inscrições/registros específicos que a legitime a exercer os serviços objeto do presente Contrato, bem assim a contratar com a Administração Pública;
- 6.21. Pagar pontual e corretamente os salários e demais consectários a seus empregados, bem assim realizar os correspondentes recolhimentos aos órgãos arrecadadores das contribuições sociais, trabalhistas e fiscais;
- 6.22. Apresentar de imediato e manter sempre atualizados na CONTRATANTE, cópia autenticada de toda alteração efetivada em seu Contrato Social, bem assim dos documentos de identificação pessoal dos Sócios ou Cotistas, Gestores e/ou Representantes (Carteira de Identidade e Cartão de Identificação do Contribuinte), em se tratando de Sociedade Anônima, apresentar também, os documentos de eleição de seus Gestores e nova Composição societária;
- 6.23. Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas neste Contrato e seus Anexos;
- 6.24. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- 6.25. Encaminhar à FISCALIZAÇÃO, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que gozarão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- 6.26. Ministrare os cursos e treinamentos exigidos, bem como reciclagem aos seus empregados;



Estado do Rio de Janeiro
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Chefia de Gabinete da Presidência
Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000
Itaperuna/RJ

- 6.27. Fornecer toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços;
- 6.28. Manter em dia, e às suas expensas, Apólices de Seguro de Acidentes de Trabalho de seu pessoal, qualquer que seja sua categoria ou atividade, cobrindo particularmente o caos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculado ao objeto deste Contrato.
- 6.29. A CONTRATANTE relevará o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.
- 6.30. Disponibilizar efetivo de vigilantes estrategicamente predeterminados, de modo que passe para os usuários a percepção de um ambiente vigiado e seguro;
- 6.31. Intervir pela participação do efetivo de vigilantes em fatos que possam provocar desordem no local;
- 6.32. Intervir pela participação do efetivo de vigilante(s) sempre que for deflagrada uma ação de dano à integridade dos usuários ou do patrimônio;
- 6.33. Acionar a força policial sempre que o efetivo da segurança local não for suficiente para conter as eventuais ações de dano à integridade dos usuários ou do patrimônio público;
- 6.34. Executar os serviços de segurança nas unidades, em postos e horários designados pela CONTRATANTE, estando atento a coibir ações irregulares que venha contra as normas e procedimentos administrativos das Unidades;
- 6.35. Agir com respeito e cordialidade no trato com colegas de trabalho, funcionários e outros, mantendo atitude e comportamento condizente ao decoro da função;
- 6.36. Não permitir o trânsito de vendedores, representante comerciais sem autorização da direção administrativa na de pendências da Câmara;
- 6.37. Realizar rondas periodicamente nas dependências da Câmara, informando a chefia imediata às anormalidades observadas;
- 6.38. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;
- 6.39. O trabalho do vigilante será realizado com base em postos previamente estabelecidos pela Administração os quais, a critério desta, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte, nos estritos limites estabelecidos pela norma em vigor;
- 6.40. Fornecer gratuitamente aos vigilantes os uniformes e seus complementos acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, cujos modelos tenham sido aprovados pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, conforme abaixo descrito:



Estado do Rio de Janeiro
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Chefia de Gabinete da Presidência
Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000
Itaperuna/RJ

- Calça;
 - Camisa de mangas compridas e curtas;
 - Cinto;
 - Sapatos;
 - Meias;
 - Jaqueta de frio, Japona ou Terno;
 - Capa de chuva;
 - Crachá;
 - Distintivo tipo broche ou bordado no uniforme;
 - Livro de Ocorrência;
 - Dector de Metais (bastão manual);
 - Gravata.
- 6.41. Deverão ser fornecidos 03 (três) conjuntos de uniformes na escala 5x2, a cada período de 12 (doze) meses, conforme conveção coletiva.
- 6.42. Fornecer a seus empregados vale refeição/alimentação e vale transporte, conforme norma coletiva da categoria;
- 6.43. Manter os empregados dentro dos parâmetros das normas disciplinares do Contratante, não gerando qualquer vínculo empregatício com o mesmo;
- 6.44. Não repassar custos de qualquer item referente à uniformes e equipamentos a seus empregados, exceto em caso de extravio, exceto em caso de crime, ou danificação das mesmas;
- 6.45. Prever toda mão de obra necessária para garantir a operação do posto no regime contratado, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 6.46. Nas áreas reservadas ou nos dias e horários sem expediente, o ingresso nos imóveis só será permitido mediante apresentação de autorização especial, fornecida pelo Setor responsável pela Administração dos mesmos. Na falta dessa autorização e desde que caracterizada a necessidade do ingresso no local, deverá o interessado, após a identificação, ser acompanhado pelo vigilante;
- 6.47. O registro da frequência dos empregados da CONTRATADA deverá ser por ela controlado em livro(brochura) ou folha de ponto. É necessário que os livros destinados aos registros de ocorrência estejam com as folhas sequencialmente numeradas, sendo citado o número de folhas para o controle do serviço de Vigilância Patrimonial prestado.
- 6.48. Deverá tal brochura ser rubricada no alto das folhas pelo Diretor da Unidade, ou funcionário devidamente designado como responsável pela fiscalização do contrato e estar disponível para usuários e funcionários em geral:
- 6.49. Deverão ainda constar os seguintes tópicos:
- a. Escalas de serviço citando o local, hora, nome e matrícula do Vigilante;
 - b. Registro detalhado das eventuais alterações ocorridas durante o serviço;
 - c. Queixas, elogios ou sugestões com relação aos serviços de vigilância;



Estado do Rio de Janeiro
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Chefia de Gabinete da Presidência
Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000
Itaperuna/RJ

- 6.50. Nenhum volume ou objeto pertencente à Administração poderá ser retirado das suas dependências, sem que seu portador esteja munido de autorização de saída, fornecida pelo setor de origem, com assinatura da chefia de categoria igual ou superior a da Seção, devidamente identificada com carimbo, contendo nome, função e matrícula. Essa autorização deverá ser entregue no momento da retirada do material ao vigilante, que examinará sua autenticidade e a entregará imediatamente ao Setor de Administração da Câmara;
- 6.51. O Vigilante poderá exigir a abertura de embrulhos ou volumes para conferência de seu conteúdo, retendo os que apresentarem qualquer irregularidade;
- 6.52. Responder civilmente por todos os danos físico-pessoais, morais e/ou materiais, eventualmente causados por seus empregados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, durante a execução do serviço;
- 6.53. Os componentes da equipe de vigilância deverão ajustar-se as normas e disciplinas estabelecidas pela Administração e atender prontamente a determinações do Setor responsável pela Administração da Câmara;
- 6.54. Comprovar formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilante, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- 6.55. Deverá apresentar, sempre que a Administração solicitar, atestado de antecedentes civil e criminal da mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Contratante;
- 6.56. Efetuar reposição de mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- 6.57. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Contratante;
- 6.58. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra qualificada ou entendida como inadequada para prestação dos serviços;
- 6.59. Instruir seus empregados quanto as necessidades de acatar as orientações do preposto da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 6.60. Relatar a Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- 6.61. Inspeccionar os postos através de sua Supervisão, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados, diurno e noturno, conforme as peculiaridades do Contrato;
- 6.62. Manter afixado nos postos, em local bem visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da região, do Corpo de Bombeiros, e dos responsáveis da empresa;



Estado do Rio de Janeiro
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Chefia de Gabinete da Presidência
Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000
Itaperuna/RJ

- 6.63. Colaborar com as Polícias Cíveis e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 6.64. Proibir a aglomeração de pessoas junto aos Postos, comunicando o fato a CONTRATANTE;
- 6.65. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto aos Postos e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança das pessoas, dos serviços e das instalações;
- 6.66. Repassar para o(s) vigilante(s) que está (ão) assumindo o(s) Posto(s), quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- 6.67. A contratada deverá apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato as seguintes documentações:
- 6.68. Comprovar registro no Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMET – NR 4, na forma da Portaria nº 3.214 da Delegacia Regional do Trabalho e Lei nº 9.514/97 do Ministério do Trabalho;
- 6.69. Comprovação da formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de certificado de curso de formação de vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- 6.70. Comprovante da empresa responsável pelo curso de formação de vigilantes, que deverá ministrado por instituição capacitada e idônea, ou em estande próprio, desde que autorizada a funcionar pelo Ministério da Justiça, nos termos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 e art. 23 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983.

São obrigações da Contratante:

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.4. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



Estado do Rio de Janeiro
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Chefia de Gabinete da Presidência
Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000
Itaperuna/RJ

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.5. Indicar, se necessário, local para a CONTRATADA depositar materiais e equipamentos, para atender as necessidades básicas de seus empregados;

7.6. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

7.7. Indicar instalações sanitárias;

7.8. Indicar vestiários que comportem armários guarda-roupas.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)

8.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;

8.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;

8.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados pela Contratada;

8.1.4. O atraso injustificado no início do serviço pela Contratada;

8.1.5. A paralisação do serviço pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;

8.1.6. O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;

8.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

8.1.9. A dissolução da sociedade da Contratada;

8.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pela Contratada, que prejudique a execução do contrato;



8.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2. A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da legislação.

8.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipuladas e as previstas em lei ou regulamento, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)

9.1. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse termo e das demais cominações legais, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, quando:

9.1.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

9.1.2. Ensejar retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Não mantiver a proposta;

9.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.6. Cometer fraude fiscal.

9.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

9.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;



Estado do Rio de Janeiro
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Chefia de Gabinete da Presidência
Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000
Itaperuna/RJ

9.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA/RJ, por prazo não superior a dois anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do serviço.

9.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

9.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

9.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

9.4.3. Rescisão do contrato;

9.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

9.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

9.6. Ocorrendo atraso injustificado na execução do serviço, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.



Estado do Rio de Janeiro
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Chefia de Gabinete da Presidência
Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000
Itaperuna/RJ

9.7. Os danos decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do objeto, serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

9.8. As multas administrativas e moratórias previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas da Lei Federal nº 8.666/93 e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

9.9. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Contratante, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

10.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

11.1. O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, para-fiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

11.2. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)



Estado do Rio de Janeiro
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Chefia de Gabinete da Presidência
Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000
Itaperuna/RJ

12.1. O foro da Cidade e Comarca de ITAPERUNA/RJ será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Itaperuna/RJ, XX de XXXX de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Representado pelo
Presidente *Paulo Cesar da Silva*
CONTRATANTE

XXXXXX
Representado pelo
Sr. **XXXXX**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG: